

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, realizou-se a **décima sexta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Marisa Regina Murad Legaspe e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento . Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100555-34.2021.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA CARLA PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA BASTOS E SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas decorrentes desta ação.; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 24591-19.2018.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIEDRE BARROS DE FREITAS, Advogado: Dr. JADER ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr. RENATO CARVALHO BRANDÃO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de incorporação, com critérios a serem apurados em liquidação de sentença. Fixado o valor

provisório da condenação em R\$ 50.000,00. Custas pela ré, no importe de R\$ 1.000,00. A reclamada pagará honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% do valor que resultar da liquidação de sentença (art. 791-A, § 2º da CLT). **Processo: RRAg - 1279-52.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA CRISTINA BELLO MACHADO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Advogado: Dr. CARLOS STEPHANY ANTONACCI, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. PATRICK EUGÊNIO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 891-34.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROX COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. ERICA SOARES DO NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10786-76.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEÔNIDAS TADEU CHAVES MELO, Recorrido(s): DEISIANE NUNES DIAS, Advogada: Dra. MARIA DO ROSÁRIO BRAGANÇA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida entre as rés e afastar o vínculo de emprego reconhecido com a segunda reclamada, assim como a condição de financiária da reclamante, excluindo da condenação todos os direitos daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1432-82.2010.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: GILIANY KAROLAYNE DA SILVA, Advogada: Dra. MICHELLY EMÍLIA FARIAS PEDROSA, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. BRENO PORTELA AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "assédio moral organizacional", e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no montante R\$5.000,00 (cinco mil reais), restabelecendo a sentença, no particular; III- conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização

e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e demais obrigações daí decorrentes, mantida, contudo, sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 795-16.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE ALVES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo. **Processo: RR - 605-29.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 459, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação de cobrança. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela autora, no valor de R\$23.357,80, calculadas sobre o valor da causa. A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 87-58.2012.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Recorrido(s): LIANA LUCI CHAVES MADUREIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA CAMPELO DE LEMOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: EDCiv-RR - 20706-65.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ALEXANDRE DA SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA ROSA VIOLA, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, EMBARGADO: MEDABIL

SOLUCOES CONSTRUTIVAS S/A, Advogada: Dra. CAROLINA FRANCIOSI TATSCH, Advogada: Dra. DEBORA MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. GUSTAVO CAUDURO HERMES, Advogado: Dr. MARCELO VICENZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, a fim de prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 25576-42.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20061-67.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Embargado(a): CRISTINA DUTRA RIBEIRO, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 851-89.2012.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: AMILTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-RR - 74300-17.1998.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ SERGIO MEDEIROS VENTURA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogada: Dra. GISELLA DAWES SOARES, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A, Advogado: Dr. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25154-96.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): C.A.P.B., Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. JEFERSON ANTÔNIO BAQUETI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): A.R.C., Advogado: Dr. MÁRCIO GIACOBBO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11297-21.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT

CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ILDEU FERREIRA MARCAL, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10634-41.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): ACIONE ASSUNÇÃO ARAÚJO ABREU, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10604-46.2022.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, MARCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R\$ 474,47 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10479-22.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: TUANA RAFAELLA FRANCISCO, Advogada: Dra. CELIA CRISTINA TONETO CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-03.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: LUIS FERNANDO AZI PREHL JUNIOR, Advogada: Dra. CARMINA DURAES FONSECA NETA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10076-22.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s): DURVAL AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÉVERSON LUIZ DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da

parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1612-57.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BARTOLOMEU GOI, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 799-29.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): VANUSA COQUEIRO CORDEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, Agravado(s): CLEBSON CICERO SANTANA, Advogado: Dr. DANILO GONCALVES NOVAES, FUZZU CONFECÇÕES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-08.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCINALDO JOSE BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-09.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Agravado(s): ALVES DA CUNHA SANEAMENTO, TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. EDSON ALVES BRAGA JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. JULIANA MOTA PIRES FERREIRA, CLAUDINEI DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-64.2023.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WADLET LEJILUS, Advogado: Dr. JONIMAR MASSUCHIN FERREIRA BARCELOS, AGRAVADO: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. ALINE CORNELISSEN, Advogada: Dra. ANGELICA LISBOA DE ARAUJO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. KARYNA

PIEROZAN, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, impondo-se à parte agravante multa de R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) correspondente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2-46.2023.5.13.0011 da 13ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001373-06.2023.5.02.0085 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: MICHAEL SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO ALESSANDRO FERREIRA, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001295-59.2022.5.02.0501 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EMILIA MASUKO, Advogado: Dr. JEFFERSON FRANCK DA SILVA CRUZ, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001152-55.2022.5.02.0603 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EMANUELA CECILIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, ASSOCIACAO MISSIONARIA SO VITORIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001054-94.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOSE CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000640-83.2022.5.02.0373 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERVICO

MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, RECORRIDO: PAULO EDSON MARCONDES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINE KAWAKAMI, Advogada: Dra. LAUREN SOARES MELO, SOS ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000490-36.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SALESOPOLIS, Advogado: Dr. FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI, AGRAVADO: MARINETE DE JESUS FARIA MENDES PAULOS, Advogada: Dra. ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101204-75.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: EDUARDO JUNIOR TEIXEIRA BARRETO, Advogado: Dr. THIAGO RIBEIRO RANGEL, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100582-66.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RODRIGO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado INSTITUTO BRASIL SAUDE e; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100576-75.2021.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: DANIEL SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. AUREA BARBOSA ANGELIM, Advogada: Dra. GIANA CARLA SILVA VIEIRA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100274-79.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JESSICA CILENE VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO DIAS BARBOSA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100225-80.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: FABIO DO COUTO RODRIGUES, Advogada: Dra. ALESSANDRA DE SOUZA SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. MIRIAM PIMENTA COSTA, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100120-88.2021.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, MARIA JULLYA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. EDMAR CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO, MARIA FERNANDA PASSOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. EDMAR CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DOS SANTOS VIANA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20838-87.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARILUZ LAFOURCADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20244-52.2021.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: SANDRA REGINA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE PIRES BERR CERVO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16417-96.2023.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO MARANHAO, AGRAVADO: ZIRLENE MAGALHAES DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CORDEIRO MARINHO, R&P TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. SUZANE DE FATIMA GUIMARAES PEREIRA DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16011-97.2022.5.16.0023 da 16ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, AGRAVADO: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA SANDRA FERREIRA, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-54.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: CIRILO SEREJO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11329-16.2022.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ERASMA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ILSO BATISTA DE OLIVEIRA, MCS SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11244-82.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ROSELEI CHIANELLO ARAUJO, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11207-82.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL DAS

CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, AGRAVADO: SILVANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADAO NOGUEIRA PAIM, Advogado: Dr. JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MELCHIOR DOS REIS TEODORO, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11100-72.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: VICTORIA CAROLINA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA LUCIELMA DA SILVA CUNHA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10987-80.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: WELLINGTON VITORINO DE SOUZA, Advogada: Dra. KARINA CARLA GENTINA, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10907-93.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA SPADA ALIBERTI FRANCO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10620-69.2023.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CINTIA REGINA SIQUEIRA LEONEL, Advogado: Dr. RAMON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ROMULO DE ANDRADE, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10609-22.2022.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SIMONE DE SOUZA QUINTILIANO OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON LUIZ GUIDETTI, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10422-06.2023.5.03.0071 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: DIEGO FERNANDES, Advogado: Dr. ALAN ASCANIO FRANCA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE VALADARES MOURA, Advogada: Dra. TAWANE CHRISTINA GONCALVES FERREIRA, JOAO PEDRO PEREIRA MACHADO EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-62.2014.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. BRUNO GUIMARÃES WERNECK, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Agravado(s): TATIANA DOS REIS LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10358-72.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GLÁUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DI DONATO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE ARAGON DI DONATO, F.A.S., Advogado: Dr. OSMAIR LUIZ, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO NUNES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-43.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: BARBARA APARECIDA DAVID BATISTA, Advogado: Dr. IVAN SILVA VAZ DE OLIVEIRA, SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, Advogado: Dr. FABIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-31.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCIANA HELENA LAMANNA, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10018-88.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. LAERCIO JOSE LOUREIRO DOS SANTOS, AGRAVADO: MARAISA SPOSITO FERREIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1148-58.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ESTEFFANY DE OLIVEIRA DUQUE, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-41.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, ESTADO DO PARA, ELIZANGELA SOUSA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, b) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Pará e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-59.2022.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): CONSORCIO MENGAF, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO SONCHIM, CRISTIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ANA CARLA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BARBARA CRISPINA BARBOSA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-23.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.,

Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Agravado(s): FABIANO SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dr. ENRICO DE ARAÚJO PEREIRA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-22.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: SOLANGE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. LEONARDO SANJUAN TOBIO, SABORE CIA COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-42.2023.5.14.0401 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: DACEMILCA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA SILVA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202-86.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, GRACIETE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-54.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AGRAVADO: CONSTRAP LTDA, MARIA FANI BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE SILVA TAVARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-53.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO, AGRAVADO: HYOLANDA FRANCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr.

HERMINIO SILVA NETO, AFRANIO EMILIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-08.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: IVALDO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES, ORBIS ENGENHARIA CLINICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. JACKELINE DE SOUZA SANTIAGO BARRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20082-52.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s) e Recorrido(s): PIERRE PALUDO DILLI, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". **Processo: RRAg - 479-93.2023.5.12.0012 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GREGORIA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. LUCIANO PEROZA, AGRAVADO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, RECORRENTE: GREGORIA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. FABIO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. LUCIANO PEROZA, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista agravo, quanto ao tema

"adicional noturno". **Processo: RRAg - 32-51.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL TORQUATO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO MENELEU GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Advogado: Dr. ADRIANA EMANUELLI DE OLIVEIRA MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 100244-48.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, RECORRENTE: GABRIELA DA SILVA NORONHA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, RECORRIDO: ZAMP S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100126-43.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, RECORRENTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Dr. JUAREZ BENITO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: FELIPE ROCHA COELHO, Advogado: Dr. LUIS FELIPE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE BARROSO, RIOMIX 10 SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20562-11.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: MARCELO BRAGA VELLOSO, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. **Processo: RR - 1657-74.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. ANNICK COSTA MONTEIRO, RECORRIDO: EZINUBIO FIGUEIREDO LOPES, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, MAMUTE CONSERVACAO, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA., Advogada: Dra. ISABELLE KARAM GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KESIA FERNANDA OLIVEIRA LEAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 839-90.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO:

PEDRO MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. MARILENA GALVAO BARRETO TANAJURA, SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711-59.2022.5.09.0001 da 9ª Região**, RECORRENTE: MAXSOEL LEANDRO LAROCA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634-14.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: MELQUIADES DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590-13.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME ZANCHI, JULIA OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. SERGIO BARBOSA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469-04.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, RECORRIDO: CAMILA TEREZA PIRES LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LIMA GONCALVES, Advogada: Dra. FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL FREIRE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que as parcelas referentes ao intervalo intrajornada suprimido após 11/11/2017 devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao

pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/2017. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11311-44.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ALEXANDRE JOSE SPOSTE, Advogada: Dra. FLAVIANA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. SAVIO ROMERO COTTA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% sobre o valor da causa (R\$ 853.822,05) no importe de R\$ 853,82 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-98.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS GRAF, Embargado(a): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. LAUCINEI CIPRIANO DE SOUZA, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. BIANCA FRANCIELI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SAMANTHA JACOMEL PUERTA, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL AMARAL BORBA, SILVANE ROSATTI ZILS, Advogado: Dr. ERNESTO ZULMIR MORESTONI, TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MÜELLER, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA ALVES, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. RONALDO BERTOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 433-73.2020.5.23.0022 da 23ª Região**, Embargante: VANDER APARECIDO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDRÉIA PINHEIRO, Advogado: Dr. EVANDRO CORREA CARVALHO, Embargado(a): ESPÓLIO de WILLIAN LONGUINHO BUENO E OUTRA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIELA WINTER CURY, WILLIAN LONGUINHO BUENO 03847074164, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.068.857,06), no importe de R\$ 1.068,85 - mil e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001563-91.2022.5.02.0088 da 2ª**

Região, AGRAVANTE: MARIA PAULA MALAVASI, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-20.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SAMUEL ALVES DUARTE, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000802-22.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAIQUE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GREGUER PIZARDO, Advogado: Dr. FABRICIO AVIDAGO PAULO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ BRAZAO FABIO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TONELLI, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000704-76.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ADILSON MARQUES LOBATO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MARIO JORGE DE SENE JUNIOR, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "trabalho em feriados" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000678-53.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRE FITTIPALDI MORADE, AGRAVADO: ROGERIO

GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000658-10.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: LEANDRO ANDRADE DA SILVA GONZAGA, Advogada: Dra. FLAVIO CZORNEI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.099,19 (três mil e noventa e nove reais e dezenove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 309.919,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-23.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HILDO AFREU DE SOUSA, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, AGRAVADO: LEADEC SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000498-67.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, AGRAVADO: CLAUDIA REGINA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. VITOR HUGO PALINKAS NEVES, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102900-15.2008.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. SERGIO CASSANO JUNIOR, AGRAVADO: MARIA GORETT DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO BRAGA GONCALVES ROMA, S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. DIONISIO D ESCRAGNOLLE TAUNAY, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES, SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A FALIDA, Advogada: Dra. IRINI TSOUROUTSOGLOU PIRES, Advogado: Dr. MARCELLO IGNACIO PINHEIRO DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100887-04.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, AGRAVADO: MARIANA LABRE DA SILVA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO, Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. JONE DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Dr. ROMARIO SILVA DE MELO, Advogado: Dr. SCILIO PEREIRA FAVER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.716,15 (dois mil setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 271.615,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100760-95.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: ROBSON DA VEIGA CAMPELO, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "julgamento extra petita", "honorários advocatícios de sucumbência" e "honorários advocatícios de sucumbência - percentual arbitrado" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "trabalho externo - aplicabilidade na norma coletiva - Art. 62, I, da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100402-98.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO HENRIQUE DE MARINS VASCONCELOS, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, AGRAVADO: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA RIVAS DA SILVA CALDAS, Advogada: Dra. RAQUEL BATISTA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o referido recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 100250-69.2020.5.01.0266 da 1ª**

Região, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): AUREO ERNANI MONTEIRO MALATO, Advogado: Dr. ROBSON COUTINHO BROTTTO, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.547,33 - cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 110.946,71, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100070-48.2022.5.01.0051 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON FERREIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. JONATAS NEVES DA SILVA VIANNA GUIMARAES, AGRAVADO: HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25124-10.2022.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EVALDO DA SILVA NONATO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20184-82.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, AGRAVADO: MARISA NAEGELEN SILVA, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11729-30.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: RAFAEL DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11564-68.2022.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CAROLINE ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA DOS SANTOS GARRIDO SOLIM, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE

ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11144-16.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, Agravado(s): GABRIEL ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARAES, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA WERNECK, Advogado: Dr. RIVIA MAZZINI RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. IGOR PAIVA VOLPATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10943-62.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINE JUSTINO DOS REIS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10781-30.2023.5.03.0111 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA CLAUDIA PIMENTA DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.476,48 - mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.529,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10277-74.2022.5.15.0127 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DELTA TECNICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO BONADIA DE SOUZA, AGRAVADO: DANIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VALMIR DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10064-86.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1163-79.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Agravado(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogada: Dra. ELENILZA DOS SANTOS SILVA,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1040-12.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): MARIA ANGELA VASCONCELOS GOMES LOPES, Advogado: Dr. ROMERO NEVES SILVEIRA SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 989-19.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA CRISTINA DO VALE LOPES, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 704-95.2022.5.08.0130 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BENEDITA ALVES DE MENESES, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, AGRAVADO: BENEDITA ALVES DE MENESES, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE NONATO DE OLIVEIRA MOURA, MINOBRAS SERVICOS DE MINERACAO EIRELI, Advogada: Dra. DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 640-79.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, LEONARDO DA SILVA BERTOLDO, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.064,62 - mil e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.292,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR**

- **629-72.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, MUNICIPIO DE LIMOEIRO, Advogado: Dr. CAIO CÉSAR VIEIRA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 607-31.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA SOBRINHO, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 495-66.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ROSSONI RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO FARIAS SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-26.2021.5.06.0391 da 6ª Região**, AGRAVANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MARCIO DE CAMPOS CAMPELLO JUNIOR, AGRAVADO: VALMIR LEITE SOBRINHO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. AFONSO DE SOUSA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 295-59.2023.5.13.0029 da 13ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. CHRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO FRAZAO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. GUSTAVO GUIMARAES LIMA, Advogado: Dr. TIAGO BANHA LOPES FREIRE, AGRAVADO: PAULO JOAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 277-**

61.2021.5.17.0008 da 17ª Região, AGRAVANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO SCHETTINI BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO FRAGA MERCADANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FELIPE AUGUSTO HORACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO MARIANELLI LOSS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 186-35.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: ELIANA BARRETO COELHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101034-06.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GUILHERME VALE VERAS, Advogado: Dr. LUCIANO MOURAO SILVEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GUILHERME VALE VERAS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100660-97.2022.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: GLORIA DE FATIMA PANEZI DE AZEVEDO BRAGA, Advogado: Dr. AXEL JORGE LIMA, Advogado: Dr. JOSE REZENDE DE ALMEIDA GONCALVES JUNIOR, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: GLORIA DE FATIMA PANEZI DE AZEVEDO BRAGA, Advogado: Dr. AXEL JORGE LIMA, Advogado: Dr. JOSE REZENDE DE ALMEIDA GONCALVES JUNIOR, INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO GUIMARAES BORGES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 1000797-41.2023.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: RAQUEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALINE DE MORAES LEITE, Advogada: Dra. EDUARDA CARVALHO BORGES, PRIME REFEICOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO SANKARI DE CAMARGO ROSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101004-67.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VITOR HUGO DE BRITO MIRAGLIA, Advogado: Dr. KAISER MOTTA LUCIO DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. PAULA GUERRA DA CRUZ, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100789-52.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, RECORRIDO: JOSEMAR FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. MANUELA REIS DA GLORIA, CONDOR SECURITY LTDA - EPP, ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LIVIA BOTELHO BANDEIRA DE MELO PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100756-49.2022.5.01.0048 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: DANIEL DUARTE GUIMARAES FERREIRA, Advogada: Dra. BIANCA MARIA PATRICIA PINHEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GUIMARAES DE ARAUJO, RJ SERVICOS COMERCIAIS EIRELI,

Advogado: Dr. FREDERICO OLIVEIRA CORREA, VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100215-98.2022.5.01.0247 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JUCIARA BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS POLICARPO FRANCO, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI MINUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-13.2008.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10945-45.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DA SILVA, Advogada: Dra. RANYARA PAMELA DE OLIVEIRA FARIA, RECORRIDO: PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. JULIANA ARAUJO PINTO, MUNICIPIO DE ITATIAIUCU, Advogado: Dr. ROBERTO GABRIEL ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. SABRINA RODRIGUES SIMOES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1110-66.2023.5.06.0024 da 6ª Região**, RECORRENTE: ROMILDO DUTRA DE ARRUDA JUNIOR, Advogada: Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEAO, RECORRIDO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, MUNICIPIO DO RECIFE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16752-59.2020.5.16.0007 da 16ª Região**, EMBARGANTE: ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, EMBARGADO: JOSE SINDOMAR SOUZA, Advogada: Dra. ELZIVANIA DA SILVA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 739-55.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, ANA MARIA FALCAO FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001454-96.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAROLINA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001289-87.2022.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. THALITA SILVERIO MARQUES TOMINAGA, AGRAVADO: CRISTIANE MARIANO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. DENISE PAMPLONA CALLEJA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RUBENS DECOUSSAU TILKIAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 44.100,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.822,96, a ser revertido em favor da Autora, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-95.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DENIS SARAQ, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), ANDRE LUIZ CZPAK KROETZ, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, 5A GESTAO DE TALENTOS LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, 5A CONSULTORIA E INTEGRACAO DE SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. WESLEY OLIVEIRA DO CARMO ALBUQUERQUE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor

dado à causa (R\$ 388.653,87), o que perfaz o montante de R\$ 3.886,53 (três mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000950-44.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LAURO MATHIAS NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, AGRAVADO: NOVA VJA - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. ALICE DE ANDRADE GROTH, Advogado: Dr. CRISTIANO KALKMANN, Advogada: Dra. MICHELY DE SOUZA COSTA, ANTONIO LUIS RIGO, Advogado: Dr. CRISTIANO KALKMANN, Advogada: Dra. MICHELY DE SOUZA COSTA, VOLMIR SUPPTITZ, Advogado: Dr. CRISTIANO KALKMANN, Advogada: Dra. MICHELY DE SOUZA COSTA, MGM MANUTENCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, SAMUEL DA SILVA, Advogado: Dr. DIMITRI LACERDA ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000635-59.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAMUEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. GIRLENE RODRIGUES FARIAS, Advogado: Dr. NAZARIO CLEODON DE MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101183-27.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO TRES AMIGOS S A, Advogada: Dra. BARBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, AGRAVADO: JOSE NILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. GUSTAVO MOSINHO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$234.799,49.), o que perfaz o montante de R\$2.347,99 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100853-55.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CELIA BOMFIM MONTEIRO PERES, Advogado: Dr. ABENOR NATIVIDADE COSTA, SIDNEY MERHY MONTEIRO PERES, Advogado: Dr. ABENOR NATIVIDADE COSTA, AGRAVADO: PATRICIA LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100742-06.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IVANO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100075-87.2022.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO FURTADO COSENTINO, Advogado: Dr. LUIZ ROMANO QUAGLIANI, AGRAVADO: ANDREA SOARES SALES, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS DO HEMORIO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 7.181,20), o que perfaz o montante de R\$ 359,06, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21109-87.2022.5.04.0511 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DN DE CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. ANA CELINA FONTELLES ALVES, PIZZALOCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. ANA CELINA FONTELLES ALVES, AGRAVADO: SHEYLA LORENA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA PADILHA JURUA, Advogada: Dra. NATHALIA SERRA BREHM VERRI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.440,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21053-03.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: PAMELA PALOMA DE ANDRADE TADEU, Advogada: Dra. JULIANA DOS REIS RITTER, Advogada: Dra. LETICIA FERREIRA BARCELOS, MXA SOLUTIONS LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU),

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.720,12), o que perfaz o montante de R\$ 786,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20866-25.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SINDICATO TRAB.EMPR.BRAS.DE CORREIOS E TELEGR.E SUAS CONCESSIONARIAS, PERMISSONARIAS, FRANQUEADAS, COLIGADAS, SUBSID.E TERC.NO RS - SINTECT/RS, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20712-65.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: ESTEFANI OZORIO MATHEUS, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.923,61), o que perfaz o montante de R\$ 2.046,18, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20691-90.2021.5.04.0251 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, AGRAVADO: MARCELA BERTINI DE SOUZA ALMEIDA MARAFON, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20574-03.2022.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, AGRAVADO: ANDRIELI

VARELA FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL CASAGRANDE SECCHI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20508-21.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: TANIA MARIA TOURANCA ACOSTA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.163,96), o que perfaz o montante de R\$ 1.158,19, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20505-45.2022.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA, Advogado: Dr. RENAN SCHWENGBER, AGRAVADO: KEITH SILVANA FERREIRA, Advogada: Dra. JULIA ROHERS RAUBER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20388-85.2021.5.04.0733 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: SIND VIGILANTE EMPREG EM EMP PREST DE SERV VIGIL ORG TRABAL EM VIGIL SEG FORM ESPECIALIZ E RECIC DE VIGIL DA ATIV DE SEG PRIVADA DE SCS E REGIAO, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 29.329,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.466,47, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20254-15.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): SONIA DE FATIMA GOULART DE SOUZA, Advogada: Dra. LÚCIA ISABEL GODOY JUNQUEIRA D'AZEVEDO, Advogado: Dr. DIRCEU ANDRÉ SEBEN, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. FABIANO PANTOJA DA SILVA, COOPERATIVA DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., SR - SERVIÇOS INTEGRADOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO CHIAPIN, Advogado: Dr. ADRIANA SCHNORR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20205-64.2022.5.04.0027 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: FERNANDA BAXINSKI DIAS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 42.110,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.105,53, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12515-58.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE FRAGOSO SILVESTRE, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, AGRAVADO: CINTRA NEVES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME SOARES DE LARA, Advogado: Dr. SIDNEY ARISAWA, JUARINI ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, Advogado: Dr. SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11836-11.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCELO MARQUEZIN LOPES, Advogada: Dra. VALDENIR BARBOSA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 163.908,30), o que perfaz o montante de R\$ 3.278,16 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11730-77.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ROSANGELA FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. ANA

PAULA CAMPOS BARATI, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-31.2022.5.03.0131 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, AGRAVADO: PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO LYSEI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11333-40.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: JULIO CESAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.793,53), o que perfaz o montante de R\$ 2.589,67, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11153-61.2022.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: JOSE EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS VIEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. REGINA ELENA ROCHA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, METODO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, HMR ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 62.964,70), o que perfaz o montante de R\$ 3.148,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11017-36.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO

PAULO, AGRAVADO: FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, ZARA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 53.067,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.653,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10864-87.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, AGRAVADO: EVERTON GONCALVES FIORINI, Advogado: Dr. JOSE MONTEIRO, LUCIANO RODRIGUES RUIBAL, Advogado: Dr. JOSE MONTEIRO, DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ERICA NOVAES SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 219.624,38), o que perfaz o montante de R\$ 2.196,24, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10730-96.2022.5.15.0118 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDVALDO LAZARO PINHEIRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10691-41.2022.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: MAISA MARA LOPES MACEDO, Advogado: Dr. JESSE ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA BREVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10691-92.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVEA CASTELLOES, Advogada: Dra. VIVIANE ARAUJO DE

CASTRO CASTELLOES, AGRAVADO: JUVENIL MARQUES GOMES, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando a manifesta a inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita pela parte, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10537-97.2022.5.15.0048 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDRESA CRISTIANE JARDIM TOGA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA DE PAIVA, RC COMPANY SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.439,40), o que perfaz o montante de R\$ 771,97, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10502-79.2023.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: SERGIO CONCEICAO MATEUS, Advogado: Dr. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.183,93), o que perfaz o montante de R\$ 859,19, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10485-78.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: MARIA IZABEL DA CRUZ, Advogada: Dra. CARMINA DURAES FONSECA NETA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.220,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.661,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10457-29.2022.5.15.0115 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: DAYANE SILVA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.064,65), o que perfaz o montante de R\$ 603,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10373-34.2022.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. LUCAS DE CARVALHO FERREIRA, AGRAVADO: ANDRESA CRISTINA DA CRUZ JORGE BACALINI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO RINCAO AROSTI, KINTE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.720,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.936,03, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 10310-94.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): NEUSA MARIA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. DANIEL MURAD RAMOS, Advogado: Dr. NATALIA ESPINDOLA MARTINS, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. PITER LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. ISAMARA DIAS SANTA BARBARA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-15.2023.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIA DE CALCARIO INAE LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA DANIELE MOREIRA, AGRAVADO: ANDRE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. LETICIA PEREIRA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10238-57.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ADRIANA ALVES FERREIRA CORASSA, Advogada: Dra. ANDRESA RODRIGUES ABE, Advogada: Dra. ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 16.230,00), o que perfaz o montante de R\$ 811,50, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10064-52.2023.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. ISABELE MARQUES DE FREITAS MORATO, Advogado: Dr. RAFAEL JOSE TESSARRO, AGRAVADO: SERGIO CARLINO, Advogado: Dr. AURELIO SAFFI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.023,54), o que perfaz o montante de R\$ 801,17 (oitocentos e um reais e dezessete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 2067-08.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE, AGRAVADO: ANTONIO RICARDO RABELO PIQUETI, Advogado: Dr. ALEX PANERARI, Advogada: Dra. ELIANE APARECIDA DAVID STAUB, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES, Advogado: Dr. REINALDO MARRAFAO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. FABIULA MULLER KOENIG, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1773-79.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JASSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra.

LUISA XAVIER KELSCH, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, JASSON SILVA DA COSTA, RECORRIDO: JASSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1617-80.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: EDVALDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa. **Processo: Ag-RRAg - 1528-25.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ANTONIO ALVES REBOUCAS, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1511-79.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JOSE JORGE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogada: Dra. KAMILA BORGES AVILA DA SILVA, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogada: Dra. MARIANA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a

multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1186-87.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, AGRAVADO: HEBER JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLAMARANA TORRES DA CRUZ LIMA, LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CARVALHO GUIMARAES, MUNICIPIO DE SALVADOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1154-22.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1093-76.2016.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Agravado(s): DALMO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1071-08.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LORENA MEDEIROS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, AGRAVADO: CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1046-62.2023.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: AMANDA RAFAELA MEDEIROS MORAES, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA

NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.960,07), o que perfaz o montante de R\$2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 993-64.2012.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. ROBERTA BARRETO SODRE LEAL, AGRAVADO: SERGIO DAMIAO MAIA DE ARAGAO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA DE LIMA, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 953-52.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, AGRAVANTE: RODENBERG GUIMARAES TOME FILHO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.092,22), o que perfaz o montante de R\$ 801,84, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 937-41.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE ROSSIGALI DO PRADO LOPRETO, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, Agravado(s): OSWALDO SIMOES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS BARCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-86.2023.5.13.0026 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogado: Dr. LUIZ PINHEIRO LIMA, AGRAVADO: TIAGO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS

FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.208,76), o que perfaz o montante de R\$ 2.460,43, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 915-29.2022.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, RENILSON ROZADO RIBEIRO, Advogado: Dr. NELSON SILVA FREIRE JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.638,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.681,93, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 854-70.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. HANNA XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCÍLIA RORIZ DOS SANTOS CAMPELO, Advogado: Dr. ELISANGELA MARY DOS SANTOS COTIA, Agravado(s): NEIDSON CESAR FREITAS NOBRE, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA O. MACIEL DE A. LAGE MAR, Advogada: Dra. JULIANA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MÁRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. JESSICA DOURADO DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 831-61.2019.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, AGRAVADO: MARGRANFIA RIBEIRO PEREIRA VILA FLOR, Advogado: Dr. TACIO DA CRUZ SOUZA SANTOS, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO ARARIPE FRAGOSO BAUCH, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista

no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 281.155,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.623,10 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e dez centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 818-70.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSEMAR SENA DA CRUZ CONCEICAO, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS AVELINO VIANA, Advogada: Dra. MARIA VICTORIA CABRAL REBOUCAS CALDEIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 764-37.2022.5.05.0038 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, AGRAVADO: FABIANE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ FLAVIO GALVAO SOUZA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. ALINE ESPIRITO SANTO DANTAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.424,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 698-55.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: WILSON CARLOS AIRES, Advogada: Dra. NATALIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 56.378,27), o que perfaz o montante de R\$ 2.818,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 681-34.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, AGRAVADO: JAIRSON MAGNO ALVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.109,34), o que perfaz o montante de R\$1.455,46 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 663-63.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: FRANCISCA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 648-29.2022.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: WANDERLEI MENIN, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA VAZ, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO GILBERTO FOLSTER, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA HELENA QUEIROZ SILVA, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 618-08.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: DANILO JARLISON DE ALMEIDA CAETANO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, AGRAVADO: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 611-92.2021.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, AGRAVADO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 595-28.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: MANOEL DO SOCORRO MIRANDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.468,62), o que perfaz o montante de R\$ 773,43 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 580-33.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER, Advogada: Dra. RENILDA BARBOSA COUTINHO DE FIGUEIREDO, AGRAVADO: ELIEZIA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 550-02.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): DAYANE FERNANDA ANCA Y PIZZATTO, Advogado: Dr. CAMILA TERUMI OMORI KUSSABA, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PEZOTI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-76.2022.5.05.0036 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FRUTOSDIAS COMERCIO E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES BRANDAO, AGRAVADO: MATHEUS COSTA ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. BRENO MEIRELLES SALDANHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-14.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NOVO SABOR COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. GEORGE VIEIRA DANTAS, AGRAVADO: MARINES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ VERAS COUTINHO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO DE PAULA CERQUEIRA PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 514-66.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: LUCIVALDO DA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. CAIO CESAR PESSOA ARAUJO, Advogado: Dr. JULIO CESAR PESSOA ARAUJO, Advogada: Dra. LUANA KELLY PESSOA ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO, AGRAVADO: CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. BENJAMIM BARROS MENEGUELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 436-83.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA REGINA DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CANDEIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado e; IV - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "extrapolação dos limites da lide" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 424-88.2023.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ALBERTO LAROCHE, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: JOSE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. IZABELA CATARINA DE SOUSA GALVAO GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.951,38), o que perfaz o montante de R\$1.619,02 (um mil, seiscentos e dezenove reais e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 374-24.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JOSILEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR MARIA LUCILA BRAZAO, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-42.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PESSOA SILVA, AGRAVADO: ISRAEL ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. GISLENE PAOLA BARROS

NASCIMENTO, Advogado: Dr. WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 87.617,73), o que perfaz o montante de R\$1.752,35 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 295-02.2014.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): ZENILSON GOMES DE JESUS, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-49.2023.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: SONIA DE VILHENA BARROS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-31.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATALIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ELETRONORD ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. NATALIA PICCOLO DABUL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 135.890,16), o que perfaz o montante de R\$ 1.358,90, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - conhecer parcialmente do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-03.2015.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS E OUTRAS, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Advogado: Dr. MATHEUS MARTINS ARAUJO FARIAS, Agravado(s): AGRO

INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA., Advogada: Dra. THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, RICARDO BOLOGNESI, Advogado: Dr. RAFAEL SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-17.2023.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: ADIEL SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. ANNE ALICE NOGUEIRA ALVES COSTA CORDEIRO, Advogada: Dra. LARISSA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. LUCKAS TARIK CORDEIRO SANTANA, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. IEDA MARIA GRACA CHAGAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 192.127,06), o que perfaz o montante de R\$ 3.842,54, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 107-97.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Agravado(s): BASE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-37.2022.5.14.0101 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RODRIGO ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: DANIEL ALVES DA SILVA DECOTE, Advogado: Dr. ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DALL AGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 91.230,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.824,61 (um mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 60-38.2022.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA PRIM ELIAS, Advogada: Dra. ANITA GOMES GONZAGA PINTARELLI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GONZAGA, AGRAVADO: PAULA MAIA PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, MARIA TERESA BANDEIRA MAIA, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, MARCOS EDUARDO BANDEIRA MAIA, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, MARIA THEREZA BAPTISTA BANDEIRA MAIA, Advogado: Dr. FABRICIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KATE MEURER WISINTAINER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 197.184,94), o que perfaz o montante de R\$1.971,84 (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 36-49.2023.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA ENG. ALVARO CATAO, EVA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARLON TESTONI BATISTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para, reconhecida a contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que fixe a matéria fática, analisando a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos, à luz da eventual existência de culpa in vigilando. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 34-86.2023.5.09.0585 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DIRCE BARBOSA, Advogado: Dr. THIAGO VENTURINI FERREIRA, AGRAVADO: FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA CONDE BOGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001031-79.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NOVA POUPAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, AGRAVADO: FELIPE CAMPOS CONSTANTINO, Advogada: Dra. RHAYRA DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000335-30.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE

SAO PAULO, AGRAVADO: EDNEI ALVES ELIAS, Advogado: Dr. CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS, KW LIMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO COLOMBO BUSSOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100972-59.2021.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LUCIANO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. IGNEZ CAROLINA DA SILVA ALBUQUERQUE LUGARINI, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100893-39.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, Advogado: Dr. LENICIO FIGUEIREDO SALLES, AGRAVADO: LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100232-81.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANANIAS DE PAULO ANSELMO, Advogado: Dr. EMILTON TAVARES DE SOUZA, MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100077-88.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: MATEUS BRITES DE SOUZA, Advogado: Dr. BEROALDO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES ALVES SANTANA, A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100065-91.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS

CARVALHO LABANCA, VITOR PEREIRA LIRA, Advogado: Dr. OSWALDO MUNARO FILHO, Advogada: Dra. RENATA DA COSTA DE MELLO FIORI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10936-15.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, AGRAVADO: JOSELITO DE LIMA, Advogado: Dr. JOHNNY DELA CORT MENDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10819-77.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: LUIS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIO ROBERTO FALCE, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10167-56.2022.5.15.0101 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MARILIA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO LAZZARINI LUCCHESI, RECORRIDO: ALEXANDRE AKIO OUCHI, Advogado: Dr. ALAN SERRA RIBEIRO, BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. SEBASTIAO LUIZ NEVES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1359-33.2023.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS, Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, AGRAVADO: GEOVANI MARQUES VIANA, Advogado: Dr. WASHINGTON COLARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-63.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: KELLY COUTINHO E COUTINHO, Advogado: Dr. FLAVIO DE ASSIS NICCHIO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, ESQUADRA PARTICIPACOES S/A, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-34.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: VALNEI DE ALMEIDA BRUNE, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETTO, SANTANA SILVA CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. MIGUEL GONCALVES DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 271-50.2023.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: LUID ROSEMBERGMAN ROSAS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PERICLES MAIA DE FIGUEIREDO, ULTRA INFINITY TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-74.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogada: Dra. MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. BRUNELLA SILVA VAGO, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. CLEONICE JANUARIA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-67.2023.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO CEARA, AGRAVADO: SERVNAC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA CHAVES AGUIAR MARTINS SOUSA, Advogado: Dr. MICHAEL GALVAO DE ALMEIDA BARBOSA, REGINALDO COSTA BELIZARIO, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 80-24.2020.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GELBER SOMMARIVA BERNARDINO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA DA SILVA CANDEMIL,

Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extras", "Horas Extras - Direito Intertemporal" e "Diferenças de Gratificação"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Limitação ao Valor da Causa" e "Base de Cálculo" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000380-12.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S.A., AJC INVESTIMENTOS LTDA, CARLOS REINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO, Advogada: Dra. EDNA APARECIDA FERRARI, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. MARCELLO FERREIRA MELO, SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 245-41.2014.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ALBERT GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100172-30.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO GABRIEL SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BERNARDO SOARES BARROS, Advogada: Dra. ÍVIA MARIA MORAIS VASCONCELOS SALDANHA, Advogado: Dr. EGAS MALTA BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10653-67.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHAES, Agravado(s) e Recorrido(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ VANDERLEI

VICENTINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição". **Processo: RRAg - 10453-54.2015.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art.5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 296-83.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA REGIA CIPRIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. JEFERSON PEREIRA DE SOUSA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. DIEGO SEIXAS RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 110-66.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDINEZ JESUS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais à parte autora. **Processo: RR - 101344-61.2018.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto às alegações veiculadas nos embargos de declaração do reclamante, especialmente se o protesto antipreclusivo englobou a questão das horas extras para os empregados que exerceriam a função de gerente. **Processo: RR - 10143-55.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. RADIA ARCNA DE CARVALHO CAMPOS, Recorrido(s): DIEGO CASTILHO SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL LEITE, Advogada: Dra. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva julgar improcedente as horas extras decorrente do pedido de invalidade do regime de compensação de jornada. **Processo: RR - 926-32.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE AFONSO ROSA, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100524-22.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SERGIO PEREIRA LAROSA, Advogado: Dr. ADERSON BUSSINGER CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20897-71.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Agravado(s): MARCIA REJANE DA ROSA LARROZA, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "extensão das prerrogativas da Fazenda Pública à EBSEH", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "extensão das prerrogativas da

Fazenda Pública à EBSEH", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11085-64.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDEMAR RODRIGUES SILVA FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. prestação habitual de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10966-61.2019.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): JOSE GERALDO CUSTODIO, Advogado: Dr. RENATO RAIMUNDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo do art. 71 da CLT" e "intervalo do art. 298 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 567-96.2020.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "termo de compromisso firmado perante o Ministério Público do Trabalho. descumprimento", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "dano moral coletivo. configuração", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 178-24.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA

RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Recorrido(s): ABBA SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME, GABRIELA SANTOS, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogada: Dra. TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da Reclamante como financeira e excluir da condenação o pagamento dos benefícios decorrentes da categoria dos funcionários. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20926-62.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ CORNELLI, Agravado(s): IRAQUITAN JOCELITO SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL NATAL BRUNETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11791-14.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kanso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Autora; II - dar parcial provimento ao agravo da União; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 170-66.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): SB CAFETERIA E CHOCOLATERIA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ANDRÉ DE CARVALHO LIMA, Agravado(s): MARCELA GUERREIRO PONTES, Advogada: Dra. TEREZINHA MARCOLINO PERIN, Advogada: Dra. BIANCA SOARES LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10095-41.2023.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE UBIRAJARA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para examinar o recurso de revista em relação ao tema "Assistência judiciária gratuita. Autodeclaração. Percepção de salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral

de Previdência Social"; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. Como consequência lógica, suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: RR - 20004-76.2021.5.04.0231 da 4ª Região**, RECORRENTE: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUCAS MIRANDA CALDAS, RECORRIDO: SANDRA BEATRIZ POMMIER, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10122-98.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON JUNIOR BRAGA PEREIRA, Advogada: Dra. TASSIA CRISTINA CHAVES BRAGA BASTOS, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. JULYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO DE CASTRO ZOCRATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "equiparação salarial" e "horas in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "repouso semanal remunerado" e "adicional noturno", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento", "repouso semanal remunerado" e "adicional noturno", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 10683-11.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, AGRAVANTE: E.F.B., Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, AGRAVADO: D.L.L., Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Considerando a sucumbência do Reclamante

em parte dos pedidos e mantidos os benefícios da justiça gratuita, a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT e da ADI 5766 do STF, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RR - 586-33.2022.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FABRICIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, SANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, DOUGLAS SOUZA QUEDEVEZ, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, WILIAM SALTINI PENHA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, PAULO ADRIANO CHRISTO DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, JOAO LUIS CAMPOS FEU, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, ANGELO RICARDO GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, EVANDRO SIPOLATTI ESGUERSONI, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, JUDSON PEREIRA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, JERRI ADRIANI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, WELITON TOLENTINO COSTA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, SANDRO SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, EMANUEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, GILMAR NOVAES DAS NEVES, Advogado: Dr. PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, FERNANDO COSTA GOMES, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, EDILSON DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. STEFANIA VENTURIM LOPES, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI,

Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, SIND CONFERENTES DE CARGAE DESC NOS PORTOS DO E E SANTO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos Reclamantes; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 233-73.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): A.P.P., Advogado: Dr. LETÍCIA FERES TETTO, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Agravado(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para examinar o recurso de revista em relação ao tema "Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Desconstituição da autodeclaração. Honorários de sucumbência"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. Como consequência lógica, suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: RR - 1233-89.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: RICARDO EMANUEL FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE MENDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ICARO FERREIRA DE MENDONCA GASPAR, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ORLANDO ISAAC KALIL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24530-22.2022.5.24.0061 da 24ª Região**, AGRAVANTE: LATASA MS RECICLAGEM LTDA, Advogado: Dr. ELIAS HERMOSO ASSUMPCAO, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATEUS ROSSI MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,. **Processo: Ag-AIRR - 741-87.2021.5.06.0171 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: FLAVIO ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. AGRON CORREA GONDIM PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO ALVIM MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THULIO OLIVEIRA SOUSA

CAVALCANTE, MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11095-81.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL MARQUES BARBOSA GUEDES, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA MARCONDES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12100-10.2009.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA E OUTROS, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JOÃO CARMELO ALONSO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARIANA CUMPIAN BELONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 857-07.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): MARICELIA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, restabelecendo, via de consequência, o acórdão regional quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RRAg - 1000667-94.2022.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JOSE LOPES DA CUNHA, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

pronunciar a prescrição total do pedido de pagamento de participação nos lucros. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$581,07, calculadas sobre o valor da causa (R\$29.053,56). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RRAg - 11057-50.2019.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RRAg - 1036-72.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRA NAZARIO, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN ESCOPELLI DEVES COSTA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional de periculosidade da condenação e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista; e, b) declarar prejudicado o exame do agravo da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensada do pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 422). **Processo: RR - 1001328-23.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): VINCENZO CALCOPIETRO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como discriminatória a dispensa do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo: RR - 11322-07.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): RENATA DAS GRACAS WENCESLAU SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento excluir o pagamento das diferenças das horas de trajeto e do adicional noturno da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10788-05.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Recorrido(s): MARCELO DE FREITAS BONIFACIO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAGESTE VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10712-81.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Recorrido(s): GERALDO RAFAEL FERNANDES, Advogado: Dr. EMERSON FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. PALOMA PRICILA BAPTISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10622-31.2015.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Recorrido(s): FELIPPE RYDEAK SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10465-85.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. LIZ DO CARMOS MAGESTI, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Sindicato autor, no importe de R\$677,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$33.850,00, dispensado do pagamento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.080). **Processo: RR - 10378-43.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Recorrido(s): FELIPE VIRIATO MESSIAS AGRELE, Advogado: Dr. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 10009-38.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): WALTENIR FERREIRA MARCIANO, Advogado: Dr. CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. TÚLIO SÉRGIO BRAGA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1465-47.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Recorrido(s): ANISIO BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. CLEONE HERINGER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parte reclamante opte, na fase de liquidação, pelo adicional de insalubridade ou o de periculosidade deferidos, segundo entenda lhe ser mais favorável. Custas inalteradas. **Processo: RR - 410-66.2014.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): RICARDO FREIRES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 166-97.2020.5.08.0126 da 8ª Região**,

Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. EZENILDA BENJÓ DE FREITAS, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Advogada: Dra. CLARISSE DE MELO MOTA, Advogado: Dr. KARLA CELESTE MENEZES QUEIROZ, Recorrido(s): WELTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogada: Dra. TAINÁ FONSECA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogado: Dr. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogado: Dr. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado, autorizada a compensação de eventuais valores pagos a tal título. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 284-80.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: ROSIENE OTTO DA SILVA, Advogado: Dr. CLARISSE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. JONEISMAR RIBEIRO PIMENTA DE ARAÚJO, Embargado(a): A. M. TEXTIL LTDA - EPP, Advogada: Dra. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 20649-28.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RESTANO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, Agravado(s): LUIZ EDUARDO FONTANS SOARES, Advogado: Dr. ANTÔNIO JOSÉ MAIA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS VARGAS DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1338-39.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTIVEIS JAGUARIBE LTDA, Advogado: Dr. DERNILTON LEITE NUNES, Advogada: Dra. NAGILLA LARISSA GOMES SANTIAGO LEITE, Agravado(s): SIND TRAB POSTOS SERVICOS COMB DER PETROLEO ESTADO BAHÍ, Advogado: Dr. WASHINGTON DE OLIVEIRA LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de R\$ 1.000,00, correspondente a 1% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10670-78.2013.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DENISE

GONÇALVES QUEIROZ LORENÇO, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'AVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 889-03.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Agravado(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., WILLIAN DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, Advogado: Dr. MARIA LUIZA DOMINGUES LIBARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 837-76.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADOGADOS, Embargado(a): LEE MARCOS CHAVES MACHADO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.735,58), no importe de R\$ 237,36 - duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, patrono da parte LEE MARCOS CHAVES MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRag - 675-26.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Embargado(a): SELEYDE ROCHA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.019,03), no importe de R\$ 230,19 - duzentos e trinta reais e dezenove centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 288-68.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. RENATA

OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Agravado(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS INDUSTRIAS GRAFICAS, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. RODRIGO SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1392-87.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: AUGUSTO CESAR SANTOS LEAL, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11306-95.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): GENI SAO PAIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 727-31.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ELIAS ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-81.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): P.B.S.V.S., Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Agravado(s): H.H.M., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. RICARDO DE LUCCA MECKING, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO RISKALLA

FILHO, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10451-41.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Dra. PAULA CAMILA VEIGA FERREIRA, Advogado: Dr. CONRADO NOGUEIRA DA SILVA CARRATO, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERREIRA LINHARES, Agravado(s): ANTONIO BASILIO BARCELOS, Advogado: Dr. EDIVALDO MÁRCIO PINTO, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE DE ASSIS VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 33-56.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): TRANSBAHIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. RUY AMARAL ANDRADE, Advogado: Dr. CAROLINA BARBOSA HEIM, Advogado: Dr. CAMILA DE ARRUDA FORTES, Agravado(s): JOSE NILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE JESUS FALCAO, Advogado: Dr. ARY NEWTON BELO PINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1167-53.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MULTIVIX CACHOEIRO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento, quanto aos temas "dano moral coletivo. valor da indenização" e "astreintes. valor fixado", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento

quanto aos temas "dano moral coletivo. valor da indenização" e "astreintes. valor fixado", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1370-27.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIDIO MUND, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras que excedam a jornada prevista em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10391-60.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Recorrido(s): WASHINGTON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. MARLI IZIDORO FONSECA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, restabelecendo a sentença no particular, tudo nos termos do voto do Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10222-71.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Advogada: Dra. MARINA MARTINS DA COSTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. DAFNE BRAGA LINHARES ANDRADE, Advogado: Dr. ADRIANO JOSAFÁ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, tudo nos termos do voto do Ministro Douglas

Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 10130-64.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. RENATO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Recorrido(s): JOSE GERALDO SILVA, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional noturno nas horas prorrogadas, com os reflexos correspondentes. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 100214-34.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MURILLO CARNEIRO TINOCO, Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. AYLTON DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20549-83.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RESTANO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA, Agravado(s): CLAUDIOMIRO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.387,58 - três mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 67.751,64), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10808-44.2021.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LUÍZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Agravado(s): WERBERTE DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Dr. CLÓVIS LICURGO BRUZIGUESSI VILELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-95.2018.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): M.F.S., Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, Agravado(s): E.B., Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, S.C.S.E., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11516-46.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): R.C.P.S., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): A.C.S.M., Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestado para a próxima assentada o exame do agravo em agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte R.C.P.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 301-61.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C.H., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): E.V.S.O., Advogada: Dra. ELIANE LAURINDO, Advogada: Dra. ANDRESSA CICATTO LONGUI, Agravado(s) e Recorrido(s): B.S.E., Advogado: Dr. TAIZA NOELLI DE MELO SCHMITZ, Advogado: Dr. RICARDO SCHMITZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema termo inicial da contagem dos juros de mora e atualização monetária da indenização por danos morais, por contrariedade à Súmula nº 439 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, quanto à atualização da indenização por dano moral deferida, a aplicação da taxa SELIC - que abrange os juros e a correção monetária - a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RRAg - 1115-68.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, MAYCON ALESSANDRO REFUNDINI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte MAYCON ALESSANDRO REFUNDINI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1269-05.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JURANDY ELEUTERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 382-54.2021.5.09.0010 da 9ª**

Região, Agravante(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE ISERHARD ZORATTO, Agravado(s): A.K., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, Advogada: Dra. MICHELLE HELENA BRANDÃO COSTA LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao Recurso de Revista com Agravo nº 382-54.2021.5.09.0010 e, respectivamente, de suspensão da Execução Provisória nº 0000852-17.2023.5.09.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Oficie-se, com urgência, a Presidência do TRT da 9ª Região e a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Voltem os autos conclusos para o exame do recurso de revista com agravo. **Processo: RRAg - 835-09.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DE ALENCAR COELHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, e condenar a reclamante, no importe de 5% sobre o valor da causa, devendo a exigibilidade do crédito permanecer sob condição suspensiva, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT e do decidido pelo o STF na ADI nº 5766, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 100117-45.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, AGRAVADO: VANDERSON ARAUJO COIMBRA, Advogada: Dra. AMANDA FIGUEIREDO DE LIMA BARRETO, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE AZEREDO FONTOURA, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21816-41.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, AGRAVADO: VOGES METALURGIA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, MASSA FALIDA METALCORTE FUNDICAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, CHALLENGER SOCCER ENTRETENIMENTO LTDA - Em Recuperação Judicial, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, VOGES - PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, MCR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, OSVALDO CARLOS VOGES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, RVC PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, COMPETENCE INDUSTRIA METALURGICA E AUTOMACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, OCV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HOFMEISTER KERSTING, Advogado: Dr. NELSON CESA SPEROTTO, RITA PANAZZOLO CASSOL, Advogado: Dr. DOUGLAS TURELLA, Advogado: Dr. LEONARDO FONSECA DA ROSA, MARCOS ANTONIO VOGES, AGOSTINHO CASSOL, Advogado: Dr. DOUGLAS TURELLA, Advogado: Dr. LEONARDO FONSECA DA ROSA, VIVIANE PANAZZOLO CASSOL, Advogado: Dr. DOUGLAS TURELLA, Advogado: Dr. LEONARDO FONSECA DA ROSA, CASSIANO RECH, Advogado: Dr. DIOGO BIANO, Advogado: Dr. GEREMIAS TURCATTI, Advogado: Dr. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10753-43.2018.5.03.0174 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TARCISIO VIEIRA BITENCOURT FILHO, FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. ROSIRIS PAULA CERIZZE VOGAS, VALE S.A., AGRAVADO: TARCISIO VIEIRA BITENCOURT FILHO, Advogado: Dr. MAURICIO ANDRADE GUIMARAES, FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A quanto ao tema "limitação da condenação aos valores

apresentados na inicial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer do agravo da reclamada Vale S.A. quanto aos temas "adicional noturno" e "grupo econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer dos agravos de instrumento da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Vale S.A. quanto aos temas "adicional noturno" e "grupo econômico" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10658-74.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FAUSTON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Advogada: Dra. JULIANA BARALDI LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: ASSERTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, LIZIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, RECORRENTE: FAUSTON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: ASSERTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, LIZIA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o referido recurso, como entender de direito. Observação 1: a Dra. JULIANA BARALDI LOPES, patrona da parte FAUSTON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 120-60.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. RENATO ANTUNES, AGRAVADO: RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE AFONSO LARANJA TELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "dano moral", b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade" para melhor exame do agravo de

instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11000-61.2022.5.15.0073 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDINEI TEIXEIRA DUARTE, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Mantida a improcedência da ação, a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 10113-19.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: YURI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, AGRAVADO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20741-24.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS VINICIUS RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: BANCO TRIANGULO S/A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte MARCOS VINICIUS RODRIGUES CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 306-92.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: AGUINALDO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA ALVES NETO, Advogado: Dr. PEDRO ROGERIO SALVIANO TABOSA, AGRAVADO: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES, Advogada: Dra. URSULA SUAID PORTO GUIMARAES BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001768-78.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIMAR DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA, Advogado: Dr. MARCOS TAVARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula

429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo gasto com o deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local de trabalho seja somado aos minutos residuais anotados nos controles de ponto, devendo ser pago como horas extras quando ultrapassado o limite de tempo previsto no art. 58, § 1º, da CLT e nas Súmulas nºs 366 e 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte EDIMAR DE OLIVEIRA BARRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10718-52.2013.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Dr. MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETÁ, Advogada: Dra. CRISTIANE MALAQUIAS DA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA HORA NOTURNA. NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte INTERCEMENT BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 716-68.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Agravado(s): ANGELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELEILZA SANTOS SOUZA, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA FIGUEIREDO MACHADO, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100727-38.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BARCELOS & CIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO GOMES DE MELO, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, AGRAVADO: JOELSON LESSA CARNEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES, patrono da parte JOELSON LESSA CARNEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 338-12.2018.5.05.0023**

da 5ª Região, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA MARIA BATISTA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. VANESSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO DE MENEZES VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. GESSYCA VANESSA RABELO SANTOS DE SALES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO AMORIM BUSTAMANTE SA, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. GESSYCA VANESSA RABELO SANTOS DE SALES, patrona da parte ANA MARIA BATISTA DA CONCEICAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 1000716-04.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: NELSON TAKAYAMA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,2% sobre o valor da causa (R\$ 486.044,68), no importe de R\$ 972,08 (novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA, patrona da parte NELSON TAKAYAMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1084-78.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINNY BORGES SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, AGRAVADO: ROGERIO LIMA FIRMINO, Advogado: Dr. JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, patrono da parte VIACAO GRANDE VITORIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12236-83.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Agravado(s): FLAVIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA, patrono da parte FLAVIA

DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1067-78.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FONTALVA PRADO, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DÊNIS MARTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PESSOA AFONSO, Advogada: Dra. BRUNA APARIZ DE CESARE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GIULIA REIS LOURENCO DA SILVA, patrona da parte TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000463-63.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, AGRAVADO: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. GUILHERME REIMANN DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Vivian Vanin Silva, patrona da parte LEANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 957-59.2016.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Agravado(s): NERIENE DE JESUS SA, Advogada: Dra. LIDIANE TEIXEIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 574-18.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogada: Dra. SUELEN HENTGES, AGRAVADO: DIEGO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSE AMARAL DE MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10523-41.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, DESBAN - FUNDACAO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO MONTEIRO SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, patrona da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Gabriel Antônio Monteiro Silva, patrono da parte DESBAN - FUNDACAO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001341-61.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAIO CESAR DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TICIANA ARAÚJO DA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10172-18.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA, Advogado: Dr. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogada: Dra. ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES, Advogado: Dr. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, Advogado: Dr. ANA BEATRIZ ROCHA HERMANO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE FERRARI SILVEIRA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Observação 1: o Dr. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, patrono da parte BRR ASSESSORIA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CREDIÁRIO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101639-57.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEX TERRA POMAR, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Inépcia da petição inicial", por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação da inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o óbice referido, prossiga o julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ARNALDO BLAICHMAN falou pela parte GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001099-10.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO BORGES VIEIRA, HELDER RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Citibank S.A., tomador de serviços, pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli falou pela parte HELDER RODRIGUES CAVALCANTE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10824-52.2021.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): WALLY PIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. ÂNGELO GARCIA NARCIZO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE PEREIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Desconstituição da autodeclaração. Honorários de sucumbência". Observação 1: o Dr. ALLAN LUIZ DA SILVA, patrono da parte WALLY PIA PEREIRA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 475-93.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO RAMOS LEITE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a pensão mensal em 100% da remuneração anteriormente percebida pelo reclamante, obedecidos os demais parâmetros arbitrados. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUÍS COELHO ANTUNES falou pela parte TIAGO RAMOS LEITE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10863-68.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: EDISON CARLOS DE TOLEDO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA LUCIA ALVES CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da parte reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. SANDRA REGINA PAVANI BROCA falou pela parte EDISON CARLOS DE TOLEDO LIMA JUNIOR, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 100530-75.2021.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IANE RIOS DA SILVA, Advogada: Dra. CINTIA CRISTINA DE JESUS AZEVEDO ARAUJO, Advogado: Dr. JOSE MARIANO FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. ROSANA DE JESUS PEREIRA AZEVEDO, AGRAVADO: MARTA FERNANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA VANDA DE MIRANDA MACHADO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE MARIANO FERREIRA FILHO falou pela parte IANE RIOS DA SILVA (Espólio de), por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000826-10.2021.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE PALMEIRA, Advogado: Dr. SIMONE CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Dr. JULIANA APARECIDA ARTHUSO, Advogado: Dr. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Recorrido(s): CLEITON DA SILVA DONATO, Advogada: Dra. FLÁVIA ARRUDA MALTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 24.182,83 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), isento a teor do art. 790-A da CLT. Honorários sucumbenciais pelo autor no importe de 5% sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba

honorária, a teor da decisão vinculante do STF na ADI nº 5766. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marcela Arminda de Santana, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10232-33.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogada: Dra. ANDRESSA MELGAÇO DA CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE PRIVADOS E FILANTROPICOS DE OURO BRANCO, Advogada: Dra. RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. NORMA COLETIVA QUE FIXA O PAGAMENTO PARA AS HORAS TRABALHADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$928,56, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$46.428,22, dispensado do pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 449). Observação 1: a Dra. CINTIA BATISTA PEREIRA, patrona da parte FUNDAÇÃO OURO BRANCO - FOB, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10510-56.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR MOTTA, Advogado: Dr. ITALO SOUZA NICOLIELLO, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES, Advogada: Dra. RUBIA LUANA CARVALHO VIEGAS SCHMALL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790,§ 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, ao qual condenado o Autor, nos termos artigo 791-A, §4º, da CLT. Impõe-se, ainda, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Demandante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, para que prossiga na análise do aludido apelo, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ITALO SOUZA NICOLIELLO, patrono da parte JULIO CESAR MOTTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10074-**

95.2015.5.15.0115 da 15ª Região, Recorrente(s): EDUARDO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, Advogado: Dr. ANA PAULA LEÃO BORGHI, Recorrido(s): KARINA FAKRI DE ASSIS - PRODUCOES, Advogado: Dr. DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade á Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, e os reflexos legais pertinentes, eis que o contrato foi extinto antes da vigência na nova redação do §4º do artigo 71 da CLT (Lei 13.467/2017). Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI, patrono da parte EDUARDO SANTOS LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11028-72.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO, Advogado: Dr. ROBERT LUIZ SACILOTTO, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVÃO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. THAIS DA SILVA GALLO SACILOTTO falou pela parte LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 806-08.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. DENISE RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Recorrido(s): ROBERTO SOARES NUNES, Advogada: Dra. TATHIANA ASSUNÇÃO PRADO, Advogado: Dr. NICOLAU MURAD PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o adicional de periculosidade da condenação. Ação julgada improcedente. Invertidos os ônus de sucumbência. O autor está isento do recolhimento das custas processuais. Os honorários periciais passam a ser devidos pelo reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Contudo, por ser beneficiário da justiça gratuita, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. NICOLAU MURAD PRADO falou pela parte ROBERTO SOARES NUNES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100248-22.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: KARLA COSTA MATOS, Advogada: Dra. MARINES VALLE DA TRINDADE, Advogado: Dr. ROMULO LICIO DA SILVA, AGRAVADO: FUNDACAO

GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. ANDRE MASSARA VIGGIANO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001401-37.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, AGRAVADO: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 387-79.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): MATHEUS ARAGAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELTON LUIZ ALVES DA SILVA, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000370-76.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: JANIR NEVES, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGISTICA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11900-43.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): JOSE LINCOLN TEIXEIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. LEONARDO

TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10095-13.2022.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ADILSON FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte ADILSON FERREIRA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 383-55.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, VIDA & IMAGEM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE DA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogada: Dra. NADINE TUANE HENN, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, RECORRIDO: MARCUS EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCILENE DA SILVA DIAS, COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARA - COOPERACE, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, F C A SERVICOS DE IMAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCIO ALEXANDRE PINHEIRO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços, excluindo da condenação todos os consectários legais e convencionais e, conseqüentemente, a responsabilidade solidária das Rés. Fica mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária das Rés pelo adimplemento das verbas devidas pela prestadora de serviços, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 196-86.2010.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Recorrido(s): FABIO ALEXANDRE KONOPACKI, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de

retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA falou pela parte FABIO ALEXANDRE KONOPACKI. **Processo: AIRR - 179-37.2010.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): EDILA GONZALES MATEUS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte EDILA GONZALES MATEUS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 467-17.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO LIBERATO MARQUES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da prevalência da coisa julgada substancial, restabelecer a condenação das executadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação constante do acórdão transitado em julgado. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte RAIMUNDO LIBERATO MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20328-40.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA

MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 186, 927 e 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o fato impeditivo reconhecido em segundo grau, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito recurso ordinário, com relação ao substituído Adilon Farias Feijó, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1283-33.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): INES KACZMAREK LANGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - da parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Impõe-se a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios, ficando a parcela sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, §4º, da CLT e na ADI 5766 do STF. Observação 1: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte INES KACZMAREK LANGER, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO VALLE, Advogada: Dra. MARIANA KAIUCA AQUIM, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. ALEXANDRA LEME VASCONCELLOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE

MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SIDNEY PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. LINDA MARIA LISBOA PONCE LEON, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELICIO DE OLIVEIRA falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM. **Processo: Ag-AIRR - 490-85.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO GONCALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte MARCIO GONCALVES DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 52-26.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA

ELETROBRAS, Advogado: Dr. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, Advogada: Dra. CHRISTINE REIS MATOS CIRÍACO DE CASTRO, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, em relação ao tema "PLR de 2018. termo de pactuação vedando o pagamento da verba aos empregados cedidos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20646-02.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIANNA FERREIRA RITTER COLOMBO, Advogada: Dra. ELISABETE GORNICKI SCHNEIDER, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. JUDITE VICHINSKI ROCHA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, FINAL - CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. ANA PAULA CASAGRANDE, SINCH BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI, Advogada: Dra. FERNANDA MARIA ROSSIGNOLLI, Advogado: Dr. BRUNO ROBERT, Advogado: Dr. GEOVANNA SEGATTO DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN falou pela parte MARIANNA FERREIRA RITTER COLOMBO. **Processo: Ag-RR - 1536-37.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR VASCONCELOS NOLETO, Advogado: Dr. THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, Agravado(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES falou pela parte JULIO CESAR VASCONCELOS NOLETO. **Processo: Ag-ARR - 817-81.2015.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIANA MACHADO SORGI, Advogado: Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras excedentes a 4ª hora diária e/ou a 20ª hora semanal, com adicional de 100%, consoante artigo 20, § 2.º, da Lei nº 8.906/94 e reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença, respeitados os limites da petição inicial. Observe-se o divisor 100 para cálculo do salário-hora, bem como a prescrição parcial pronunciada na sentença. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo do Reclamado. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte JULIANA MACHADO SORGI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11175-09.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALTENCIR TEODORO DE AQUINO, Advogada: Dra. CLAUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ANDREIA FONTES PRADO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que concedeu à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte VALTENCIR TEODORO DE AQUINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10218-05.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): GILMAR BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita e, como consequência lógica, determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte GILMAR BALBINO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10423-40.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): CELMA BEZERRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s):

MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX da CF e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinando-se o retorno dos autos à origem para que se manifeste acerca da existência e do teor da norma coletiva que fixou o limite diário despendido para a troca de uniforme, também se manifestando acerca do tempo despendido pela reclamante para tal finalidade. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte CELMA BEZERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10471-60.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): RONAN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 790, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte RONAN FERREIRA DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1449-85.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO, Advogado: Dr. JOÃO HIGINO NETO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LOURENÇO NASCIMENTO SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18 da Lei 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11047-03.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELOISA PEDROSO DE MELO PONTES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Mantida a improcedência da ação, a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ELOISA PEDROSO DE MELO PONTES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11691-65.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE FELIX TRINDADE SOBRINHO, Advogado: Dr. ANDRÉ RYO HAYASHI, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s): MVL - VIBRADORES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. DAIANE CARLA MANSERA, M.V.L. MÁQUINAS VIBRATÓRIAS LTDA., Advogada: Dra. DAIANE CARLA MANSERA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIE CATARINA LIMA, patrona da parte JOSE FELIX TRINDADE SOBRINHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 528-15.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ANTONIO ROBERTO FISCHER, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, RECORRENTE: TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ANTONIO ROBERTO FISCHER, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FELIPE VASCONCELLOS BENICIO COSTA, patrono da parte TRANSUICA LOCACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10556-74.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): GENUINO ESTEVAM SOBRINHO, Advogada: Dra.

SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MÁRCIA CALDEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO TREZZA BORGES, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, patrona da parte GENUINO ESTEVAM SOBRINHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10917-30.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO LATALIZA LOBATO, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogado: Dr. FELIPE DA COSTA DALTRO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, patrona da parte MARCELO LATALIZA LOBATO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000425-55.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Embargado(a): LEANDRO AUGUSTO SANTOS COMPANHONI, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 791-13.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Recorrido(s): ISLA SIMONETH ATHAN FROES, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JÚNIOR, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 6.638,16 (seis mil e seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), isenta a teor do art. 790-A, caput, da CLT. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deve observar o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa e permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos

oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Observação 1: o Dr. ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 880-57.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL, Advogado: Dr. SIRLENE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente da perda de uma chance no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Prejudicado o exame da preliminar de nulidade de negativa de prestação jurisdicional do reclamante. Observação 1: o Dr. ANDRE SANTOS, patrono da parte EDISON GROSSI DE ANDRADE JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10388-06.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogado: Dr. MÁRCIO GONTIJO, Recorrido(s): DÊNIS HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS ARAÚJO TOMÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva e limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado e excluir as diferenças de adicional noturno. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 113800-23.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. JÚLIO AUGUSTO MOURA DE PAIVA, Agravado(s): MARIA HELENA HEIDENFELDER CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte MARIA HELENA HEIDENFELDER CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10431-58.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN

MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): WUNDEMBERG CAMPOS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária", por ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte CSN MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001288-17.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.M.A., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Recorrido(s): V.R.P., Advogado: Dr. VIKTOR RUPPINI PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do artigo 487, II, do CPC, julgar improcedente o pedido formulado de reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, assim como o pagamento das verbas decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte M.M.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10063-37.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, Advogada: Dra. ALINE RIBEIRO HORTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado: Dr. ENDERSON COUTO MIRANDA, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido.

Observação 2: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA falou pela parte ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG. Observação 3: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula falou pela parte CEMIG DISTRIBUICAO S.A, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 100353-21.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. PAULO ARYDES GOMES, AGRAVADO: LARISSA GERHARDT JERONIMO, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, Advogada: Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, HOSPITAL INFANTIL DE BELFORD ROXO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO CARLOS DE CARVALHO, HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA, Advogada: Dra. LUCIMAR DE FATIMA REIS LEONE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1332-54.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): MARICE PASSOS DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. DANIELA CORREIA TORRES, Advogada: Dra. CÁSSIA CAMPOS ALMEIDA, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA LAGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11545-63.2015.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Recorrido(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO GONÇALEZ, J D CONSTRUTORA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região. Observação 1: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Ilma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Marisa Regina Murad Legaspe. **Processo: Ag-AIRR - 10641-52.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, Advogada: Dra. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, AGRAVADO: EONIO FERREIRA MOL JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr.

GUILHERME REZENDE DE MELO, Advogado: Dr. HELIO FILGUEIRAS DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. KENIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 780-52.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA GUERREIRO VIDIGAL MANFRIM, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Advogado: Dr. ISAIAS DINIZ NUNES, AGRAVADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. RAQUEL MODANESE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1000829-82.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALLACE ALCANTARA RIBEIRO, Advogado: Dr. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogado: Dr. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogado: Dr. SANDRA REGINA POMPEO MARTINS, Advogado: Dr. SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de em face da natureza prejudicial da matéria concernente às diferenças salariais decorrentes de promoção por antiguidade e a natureza acessória dos honorários advocatícios sucumbenciais, inverter a ordem de julgamento do apelo. Conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento salarial do reclamante, conferindo-lhe promoção(ões) por antiguidade a ser(em) apurada(s) exclusivamente consoante o fator temporal estabelecido para a progressão salarial, observados o percentual de acréscimo salarial e o marco regulamentar para incidência dos efeitos financeiros, todos previstos no PCCS/2014, bem como ao pagamento das diferenças salariais dela(s) decorrente(s), com reflexos legais, observado o período imprescrito e a evolução salarial, em parcelas vencidas e vincendas até a efetiva implantação

em folha de pagamento; 2) excluir a condenação do reclamante ao pagamento da verba honorária, e 3) condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação, tudo nos termos da fundamentação. Ocorrido o trânsito em julgado da presente ação, as progressões ora deferidas deverão ser implementadas em folha de pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da reclamada, mediante regular expedição de mandado para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, até o limite de R\$10.000,00, valor este reversível em prol do trabalhador, nos termos dos arts. 536, § 1º, do CPC e 769 da CLT. Juros e correção monetária, bem como recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme os critérios constitucionais e legais vigentes ao tempo da execução de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$200,00, das quais fica isenta, na forma da lei. Em face do provimento do recurso de revista, inclusive com reversão dos ônus sucumbenciais e fixação de honorários advocatícios em favor do reclamante, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Breno Medeiros proferiu voto divergente quanto ao cumprimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 949-14.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante: GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA, Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Agravado: RENATA FERNANDA OLIVEIRA ALBINO, Advogado: Dr. FERNANDO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. JADEMIR DE ANDRADE CAMARA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101885-68.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Embargado(a): MONICA CRISTINA DE SANTANA, Advogada: Dra. RENATA DE SIQUEIRA PEIXOTO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11999-31.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CESAR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1001570-27.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES

COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. VILMA TOSHIE KUTOMI, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LIVIA SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma